



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.152/2024 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório e dá outras providências". O presente projeto de lei tem a finalidade autorizar a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Osório, localizada à Rua Padre Marino, nº 110 – Centro, Pedralva/MG, visando o acolhimento e o atendimento do idoso Sr. Oswaldo Gonçalves de Carvalho, em conformidade com determinação judicial.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

Comprovando o acima disposto está o artigo 11, inciso I, alínea a, da Resolução nº 194/94, o qual ressalta a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, inclusive suplementando as Legislações Federal e Estadual, especialmente no que se refere a tais interesses especificados, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Reza o artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município, que é competência comum dos Municípios, Estados e União, cuidar da saúde pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, observada a Lei Federal.

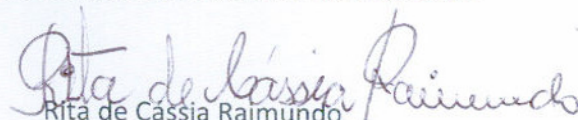
Em relação à legalidade e a juridicidade do projeto, faz-se necessário atender as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, à título de fomento ou de acordo, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil. Essa legislação proporciona o arcabouço necessário para a formalização de termos de colaboração, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

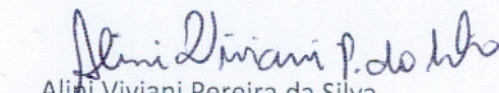
Importante destacar que o cumprimento da determinação judicial, é uma obrigação do Poder Executivo de providenciar os cuidados ao idoso, e a alocação de recursos deve ser realizada com base em planejamento financeiro adequado.

Diante do exposto, a conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.152/2024, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 17 / 09 / 2024
Adelino
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG
Amarildo Luis de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL